

POLÍTICA Anticorrupção

Produzido por Compliance Office
Versão 1
Data de Emissão 1 de agosto de 2017

grupo
ageas®

ageas
seguros

ageas
pensões



médis

OCIDENTAL

SEGUR(-)DIRECTO

ÍNDICE

1. ÂMBITO	2
2. SUMÁRIO	4
3. ENQUADRAMENTO	5
4. PRINCÍPIOS ANTICORRUPÇÃO	7
4.1.PRINCÍPIOS GERAIS	7
4.2.OFERTAS, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE – PRINCÍPIOS A OFERTA E ACEITAÇÃO	7
4.3.OFERTAS, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE – PROCEDIMENTOS PARA OFERTA E ACEITAÇÃO	11
4.4.PROCEDIMENTOS NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS E NA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (AVALIAÇÃO PRÉVIA DE COLABORADORES)	12
5. REPORTE DE INCUMPRIMENTOS	15
6. FUNÇÃO DE CONTROLO INDEPENDENTE	16
7. CONTROLO E SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO	17
8. FORMAÇÃO E PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	18
9. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO	19
ANEXOS	20

01. ÂMBITO

Esta política aplica-se às seguintes sociedades:

- Ageas Portugal - Companhia de Seguros, SA
- Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA
- Ageas Portugal Services, ACE
- Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros SA.,
- Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA,
- Médis – Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde SA.
- Ocidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA.
- Ageas Portugal Holdings, SGPS, SA
- Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador SGPS, SA
(doravante conjuntamente designadas “Ageas Portugal”)

Esta Política aplica-se, em relação às sociedade acima referidas, aos:

- Membros dos órgãos sociais;
- Trabalhadores, independentemente do vínculo laboral, e estagiários, todos doravante abreviados e conjuntamente designados “Colaboradores”;
- Mediadores de seguros ou resseguros ou quaisquer outros distribuidores de seguros ou de fundos de pensões, a fornecedores de bens e prestadores de serviços, representantes e a qualquer indivíduo que, direta ou indiretamente, atue por conta da Ageas Portugal (doravante designados “Parceiros”) nos termos aqui previstos e nos termos contratuais aplicáveis.

Esta Política deve ser lida em conjunto com a Política de Compliance e com o Código Deontológico, em especial com a Política de Conflitos de Interesses nele contida.

Os incentivos de vendas, por exemplo os atribuídos a mediadores ou Clientes no âmbito de campanhas de marketing, devidamente aprovadas, não estão no âmbito desta política, sem prejuízo de serem objeto de outros normativos internos.

02. SUMÁRIO

A Ageas Portugal tem tolerância zero em relação ao suborno e à corrupção. A presente política define os padrões de comportamento exigidos aos membros dos órgãos sociais, Colaboradores e Parceiros para minimizar os riscos de suborno, incluindo as regras que definem os princípios e procedimentos aplicáveis à oferta e aceitação de presentes, hospitalidade e entretenimento.

03.ENQUADRAMENTO

A Ageas Portugal está inserida no Grupo internacional Ageas e a presente Política faz parte do seu programa Anticorrupção e traduz a forma como o Grupo Ageas quer conduzir o seu negócio em todos os locais onde se encontra presente.

Desde logo, a Ageas Portugal, bem como todos os membros dos seus órgãos sociais, os seus Colaboradores e Parceiros, estão sujeitas ao enquadramento legal nacional e comunitário quanto a práticas proibidas em matéria de corrupção. Sem prejuízo desse facto, a Ageas Portugal vem, através da presente Política, acolher diretrizes mais abrangentes, no sentido de criar mecanismos de prevenção para impedir a adoção de condutas e comportamentos ilícitos ou não éticos. O objetivo é o cumprimento rigoroso das leis Anticorrupção, bem como a proteção da reputação da Ageas Portugal e a defesa do compromisso da prossecução dos negócios de forma justa e honesta, de acordo com os mais elevados padrões éticos.

Neste contexto, esta política abrange a corrupção e o suborno, independentemente da sua forma, quer estejam em causa funcionários públicos ou privados.

Para os efeitos desta Política, o suborno é definido como uma oferta ou recebimento de qualquer importância pecuniária, presente, empréstimo, comissão, recompensa ou outra vantagem a ou de qualquer pessoa, como um incentivo para fazer ou não fazer algo que é desonesto, ilegal ou uma quebra de confiança na condução dos negócios da empresa. Pequenos subornos, também designados pagamentos de facilitação, consideram-se abrangidos nesta definição e, portanto, são proibidos, mesmo que apenas visem promover uma ação legítima.

04. PRINCÍPIOS ANTICORRUPÇÃO

4.1. Princípios gerais

A Ageas Portugal tem tolerância zero face ao suborno sob qualquer forma, direta ou indireta.

Por “direta ou indireta” entende-se que as Companhias não só proíbem o suborno ou a sua tentativa nas suas operações diretamente com terceiros, mas também que não toleram a corrupção realizada através de intermediários.

Pela expressão “sob qualquer forma” entende-se que as Companhias não toleram quer a corrupção ativa, materializada no suborno ou na sua tentativa, quer passiva, através da concordância em aceitar ou na aceitação de subornos.

- A Ageas Portugal proíbe todos os membros dos seus órgãos sociais, os seus Colaboradores e Parceiros de oferecer ou aceitar qualquer tipo de suborno através de quaisquer meios ou canais para fornecer benefícios indevidos aos Clientes, mediadores, contratantes, fornecedores ou Colaboradores de quaisquer terceiros ou funcionários públicos;
- A Ageas Portugal proíbe todos os membros dos seus órgãos sociais, os Colaboradores e Parceiros de oferecer ou aceitar subornos de Clientes, mediadores, contratantes, fornecedores ou Colaboradores de quaisquer terceiros ou de funcionários públicos, para benefício dos próprios, das suas famílias, amigos, sócios ou terceiros.

- A Ageas Portugal proíbe tanto o pagamento, como a oferta, a autorização, a receção ou aceitação de subornos, seja em dinheiro ou em espécie, sem exceção;
- A Ageas Portugal proíbe a oferta ou o recebimento de presentes, entretenimento ou despesas, sempre que tal possa afetar o resultado de transações relacionadas com a atividade e aquelas que não sejam qualificadas como razoáveis e de boa-fé.

A Ageas Portugal proíbe as contribuições diretas ou indiretas para partidos políticos, organizações ou indivíduos envolvidos na política, incluindo comissões eleitorais, organizações relacionadas com partidos, organismos de investigação política, grupos de pressão, causas Politicamente alinhadas, festas oficiais e candidatos a cargos políticos.

4.2. Ofertas, entretenimento e hospitalidade – Princípios para oferta e aceitação

Os presentes comerciais e de lazer destinam-se a demonstrar a boa vontade e a construir relações sólidas de trabalho entre os parceiros comerciais. O conceito de ofertas, entretenimento e hospitalidade inclui, entre outros, a atribuição de presentes, bens, refeições, alojamento hoteleiro ou equiparado, transporte relacionado com motivos de lazer, viagens, convites para eventos sociais ou desportivos quando relacionados com a atividade da Ageas Portugal.

A presente Política não se destina a proibir práticas de cordialidade ou fidelização para com Clientes ou Parceiros comerciais, desde que estas sejam consideradas usuais no mercado e estejam dentro dos limites e regras estabelecidas na lei, na presente Política e nas restantes normas internas.

No entanto estas ofertas poderão, em determinadas circunstâncias, ser consideradas uma tentativa de tratamento favorável, podendo levantar dúvidas sobre a capacidade do sujeito em causa fazer julgamentos de negócio independentes, bem como poderá colocar em causa o compromisso da Ageas Portugal em obedecer às normas imperativas e em tratar os indivíduos de forma justa e imparcial. Em certas situações, essas ofertas podem mesmo ser consideradas ilegais.

Os membros dos órgãos sociais, Colaboradores e Parceiros devem compreender que a aceitação ou a concessão de vantagens ilícitas, de presentes impróprios, pagamentos ou favores podem prejudicar irremediavelmente a reputação da Ageas Portugal e as relações com seus Clientes e reguladores, podendo ainda resultar em pesadas sanções e sujeitar a Ageas Portugal e os Colaboradores a responsabilidade penal e civil.

Neste contexto, a Ageas Portugal determina um conjunto de normas de conduta e procedimentos que devem ser cumpridos no âmbito desta Política, de forma a mitigar eventuais riscos relativos a condutas corruptas ou não éticas:

- As ofertas ou o recebimento de presentes, entretenimento ou despesas são aceitáveis se cumulativamente, reunirem os seguintes requisitos:
 - a) São feitas como ato de agradecimento, sem obrigação de contrapartidas ou outras expectativas;
 - b) São feitas de forma pública e transparente, não sendo vistas desfavoravelmente pelas partes interessadas;
 - c) São de valor razoável (o valor é baixo e está de acordo com as práticas aceitáveis de mercado);

- d) Estão em conformidade com as regras do destinatário, designadamente face às regras ou códigos de conduta da organização recetora;
- e) São pouco frequentes (não são um acontecimento regular entre o doador e o recetor);
- f) São devidamente reportadas de acordo com o procedimento adiante descrito nesta Política;
- g) São sujeitas às regras internas de aprovação e controlo;
- h) Não consistem em dinheiro (numerário) ou outro meio de pagamento equivalente;
- i) Não consistem em cheques ou cartões oferta (exceto quando sejam oferecidos no âmbito de campanhas de marketing devidamente aprovadas internamente e estejam de acordo com as normas e procedimentos específicos sobre esta matéria); e

mesmo quando sejam aceitáveis, é recomendável o envio de uma carta de agradecimento formal em papel timbrado, testemunhando o contexto de negócios pretendido e a referência à sua aprovação interna (de acordo com o modelo constante no Anexo I).

- Os convites de entretenimento devem servir fins comerciais e, portanto, também devem ser sujeitos aos habituais procedimentos de aprovação e de controlo. A decisão deve ter em consideração razões comerciais, incluindo os benefícios e custos apropriados. Deve ser dada especial atenção aos aspetos que podem influenciar a reputação da Ageas Portugal, nomeadamente:
 - a) A ligação muito próxima entre o entretenimento e os negócios esperados, atuais ou passados pode criar a impressão de solicitação indevida, incentivo ou mesmo suborno e, portanto, deve ser evitada;

Ao considerar a aceitação de um convite de entretenimento de negócios, devem ser aplicadas as mesmas regras, considerando especialmente o efeito que essa aceitação pode ter sobre a reputação da Ageas Portugal, quando associado através do convite para o evento ao seu patrocinador;

b) Deve ser observada moderação nas refeições e no consumo de bebidas;

Os convites que incluem cônjuges ou pessoas que vivam em situação análoga, ou crianças, podem ser vistos como não tendo ligação à atividade da Ageas Portugal, pelo que devem ser cuidadosamente ponderados e devidamente justificados.

4.3. Ofertas, entretenimento e hospitalidade – Procedimentos para oferta e aceitação

Sem prejuízo dos princípios previstos nesta Política, na aceitação ou oferta de presentes, entretenimento e hospitalidade, devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- Todos os presentes, entretenimento e hospitalidade recebidos, mesmo quando recusados, ou oferecidos devem ser comunicados ao Compliance Office através dos endereço de correio eletrónico compliance@ageas.pt ou compliance@ocidental.pt
- O Compliance Office procede ao registo de todos os presentes comunicados, sem prejuízo das diligências que se afigurem necessárias.
- Sem prejuízo dos restantes procedimentos, qualquer oferta feita ou recebida de um funcionário ou agente público ou de um titular de cargo político e seus familiares, independentemente do valor,

deverá ser previamente aprovada pelo Diretor de topo respetivo e pelo Compliance Officer.

- Os presentes, entretenimento ou hospitalidade que não cumpram os princípios expostos nesta Política devem ser recusados, devendo o remetente ser informado através de modelo de comunicação pré-definido (Anexo II). Caso não possam ser recusados, por qualquer motivo atendível, devem ser reencaminhados para a «Fundação Ageas Agir com o Coração», devendo o remetente ser informado através de modelo de comunicação pré-definido (Anexo II). A Fundação deve manter um registo de todos os presentes recebidos no âmbito desta Política, bem como do membro do órgão social ou do Colaborador que o recebeu e do destino que lhe foi dado.

4.4.Procedimentos nas relações contratuais com terceiros e na contratação de recursos humanos (avaliação prévia de Colaboradores)

Qualquer designação como membro dos órgãos sociais, contratação de Colaboradores e de Parceiros (Mediadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços, representantes e a qualquer indivíduo que, direta ou indiretamente, atue por conta das Companhias), bem como todas as parcerias e *joint ventures* deverão cumprir os seguintes requisitos:

- Deverá ser efetuada uma *due diligence* ao historial, *curriculum* e reputação, prévia à contratação, com o objetivo de identificar a sua idoneidade em princípios de Anticorrupção;
- Deverá ser efetuada uma análise detalhada da adequação das qualificações para a posição a ocupar, e se se encontra

devidamente licenciado ou autorizado a exercer a atividade contratada, quando seja o caso;

- Deverá ser analisada a existência de ligações pessoais ou profissionais ao Estado;
- Todas as diligências realizadas no âmbito da avaliação do risco de corrupção deverão ser devidamente registadas e documentadas em *dossier* próprio;
- Na eventualidade de ser detetado elevado risco (ver exemplos no Anexo III), deverá a situação ser apresentada ao Compliance para aconselhamento. A contratação de terceiros poderá não ficar comprometida, podendo ser solicitadas diligências adicionais (nomeadamente a inserção da faculdade contratual de cessação imediata do vínculo caso a Ageas Portugal tenha conhecimento de quaisquer possíveis violações desta Política);
- No processo de contratação de recursos humanos, deverá ser solicitada a validação do Compliance para avaliação prévia, nomeadamente através da consulta das listas internacionais de Sanções aplicáveis ao nosso ordenamento jurídico;
- Todas as relações contratuais com terceiros deverão ser formalmente celebradas por instrumento escrito, devendo constar desse documento ou contrato uma cláusula com os princípios Anticorrupção (conforme modelo de cláusula aprovado internamente);

- Todos os Colaboradores deverão, antes de iniciarem funções, declarar por escrito que tomaram conhecimento da presente Política.

Todos os pagamentos processados a terceiros devem ser documentados e descritos nos registos contabilísticos e financeiros, sendo proibidos quaisquer pagamentos através de intermediários, porquanto se considera que a Ageas Portugal perde o controlo sobre o pagamento efetuado, podendo este vir a ser ilegalmente utilizado com a finalidade da prática de corrupção.

05. REPORTE DE INCUMPRIMENTOS

Qualquer incumprimento da presente Política deverá ser reportado nos termos do sistema interno de reporte de incumprimentos previsto no Código Deontológico, através do qual os Colaboradores e outras pessoas podem comunicar incumprimentos de forma confidencial e sem risco de represálias, para o endereço de correio eletrónico compliance@ageas.pt ou compliance@ocidental.pt ou por correio postal ao cuidado do Compliance Officer.

O incumprimento da presente Política ou a utilização dos meios de reporte de forma indevida, poderão culminar com a aplicação de medidas disciplinares.

06. FUNÇÃO DE CONTROLO INDEPENDENTE

A Ageas Portugal deve realizar auditorias regulares para garantir a conformidade com esta Política e com a legislação e regulamentação vigentes.

Estas auditorias são conduzidas de forma independente, quer pela auditoria interna, quer pelo Compliance ou por auditores externos.

07. CONTROLO E SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Atento o exposto, a Ageas Portugal e os membros dos seus órgãos sociais, bem como os seus Colaboradores estão proibidos de se envolver ou facilitar qualquer forma de suborno, e obrigam-se a exercer o nível adequado de cuidado e diligência ao lidar com Clientes e Parceiros para identificar transações e comportamentos suspeitos e evitar qualquer envolvimento em corrupção ou suborno.

O CEO e os restantes membros dos órgãos de administração, os Diretores de topo e restantes Diretores são responsáveis por garantir que os Colaboradores sob a sua supervisão cumprem a política Anticorrupção.

Os membros do Conselho de Administração e dos demais órgãos sociais, os Diretores de topo e os restantes Diretores, devem demonstrar um compromisso ativo e visível na implementação desta política.

08. FORMAÇÃO E PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Com a periodicidade adequada, no mínimo de três em três anos, deverá haver formação e comunicação interna sobre a presente Política.

Anualmente todos os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como os Diretores serão abrangidos pelo processo de certificação de atuação em conformidade com esta Política, que consiste na assinatura de uma declaração escrita de compromisso de estrito cumprimento de todo o seu conteúdo.

09. MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

A Política Anticorrupção e respetivos procedimentos e controlos deverão ser revistos periodicamente, no mínimo de três em três anos, no âmbito do Plano de Compliance da Ageas Portugal.

Em caso de dúvidas a respeito desta política deverá ser consultado o Compliance Office.

ANEXOS

Anexo I

Carta de agradecimento

Exmos. Senhores,

Venho pela presente comunicação e em nome da [Companhia] agradecer o gesto de V. Ex.^{as} na oferta que me foi dirigida, no âmbito da relação de negócio que mantêm com esta Companhia. Em conformidade com as políticas internas, esta oferta foi devidamente aceite e registada.

Com os melhores cumprimentos

Anexo II

Minutas de carta de recusa e de envio para a Fundação

Recusa

Exmos. Senhores,

Venho pela presente comunicação e em nome da [Companhia] agradecer o gesto de V. Ex^{as} na oferta que me foi dirigida. Contudo, em conformidade com as políticas internas da Companhia, informo que não poderei aceitar a vossa oferta, motivo pelo qual procedo à sua devolução.

Com os melhores cumprimentos

Recusa/Envio para a Fundação

Exmos. Senhores,

Venho pela presente comunicação e em nome da [Companhia] agradecer o gesto de V. Ex^{as} na oferta que me foi dirigida. Contudo, em conformidade com as políticas internas da Companhia, informo que não poderei aceitar a vossa oferta, pelo que a mesma foi direcionada para a Fundação Ageas Agir com o Coração. Esta Fundação dedica-se a causas sociais e certamente a vossa oferta será um recurso precioso na prossecução dos seus objetivos.

Com os melhores cumprimentos

Anexo III

Situações que possam consubstanciar eventuais riscos ou mesmo atos ilícitos

Exemplos de situações, relativamente a interação com terceiros, que poderão consubstanciar um risco de práticas desconformes com a presente Política. A identificação destes mesmos riscos não impede a prossecução da relação contratual, contudo requererá alguns cuidados conforme mencionado na presente Política:

- O terceiro opera a partir de um país com uma reputação genérica de aceitação ou de prática corrente de atos de corrupção.
- A reputação e integridade do terceiro seja questionável ou o terceiro seja reconhecido pelos negócios ou condições negociais que mais ninguém no mercado pratica.
- O terceiro apresentou reservas ou incumpriu a entrega da informação solicitada no processo de avaliação prévia, em moldes completos ou claros, ou afirmou expressamente não estar em condições de garantir o cumprimento dos princípios anticorrupção da Ageas Portugal.
- O terceiro é assessorado ou intermediado por outras entidades não identificadas ou aparenta não apresentar as qualificações ou os recursos necessários à atividade contratada ou a contratar.
- O terceiro tem relações privilegiadas com funcionários do Estado ou com organismos públicos, designadamente algum familiar com esse estatuto.

- O terceiro solicita, para o exercício da atividade contratada, a prestação de contribuições ou donativos, designadamente de natureza política.
- Os valores solicitados pelo terceiro para a contratação apresentam-se como excessivos em face dos valores praticados no mercado local.
- O terceiro solicita o pagamento de uma comissão ou de uma prestação atípica num momento crucial da atividade contratada e que se possa enquadrar na tomada de decisão que impacte determinadamente o negócio.
- O terceiro solicita dinheiro como meio de pagamento ou qualquer outra forma menos corrente (e.g. transferência bancária para conta de destino sediada no estrangeiro).
- O terceiro não apresenta documentos contabilísticos originais para comprovar o pagamento dos serviços ou o reembolso das despesas, ou não providencia esses documentos de forma pronta e transparente.

Ageas Portugal

